



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
UFR/PROEXA/DAE

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO
COMPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO POR ESTUDANTES CALOUROS/AS
(apenas para estudantes classificados no auxílio moradia)

Eu, _____, do
curso _____ de _____, RGA
nº _____, declaro ciência quanto a natureza do Auxílio
Complementar de Alimentação em consonância à RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº
20, DE 15 DE MARÇO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes para execução do
Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 5º São condições para o recebimento dos auxílios:

- I - estar regularmente matriculado, na condição de primeira graduação, nos cursos da Universidade Federal de Rondonópolis na modalidade presencial; e
- II - estar, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, caracterizada por renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio.

Auxílio complementar de alimentação

Art. 14. O auxílio complementar de alimentação será concedido aos estudantes beneficiados com o auxílio moradia, sendo que o valor será definido mensalmente de acordo com o período de fechamento do restaurante universitário durante o semestre letivo.

Parágrafo único. No caso de fechamento do restaurante universitário em períodos de férias, greves ou outras situações previstas em contrato, o auxílio será concedido a todos os estudantes vinculados ao Programa de Assistência Estudantil que comprovarem a permanência no município de Rondonópolis no período correspondente ao fechamento.

Desligamento e do recurso administrativo

Art. 32. É garantido ao estudante o direito a recurso administrativo em todas as fases do processo de seleção, do acompanhamento e do desligamento das ações da assistência estudantil.

Art. 33. O estudante será desligado da assistência estudantil nos seguintes casos: I - por solicitação do estudante;
II - abandono do curso;

III - trancamento de matrícula;

Disposições finais e transitórias

Art. 37. A soma de todos os benefícios pecuniários recebidos não poderá ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio.”

O valor recebido a título de auxílio complementar de alimentação, corresponderá aos dias nos quais o Restaurante Universitário estiver fechado (sabados à noite, domingos e feriados). O valor base para o pagamento das refeições considerará o valor previsto no TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2022.

Os auxílios do Edital de Acolhimento de Calouros são provisórios por até 90 dias após o despacho de deferimento da solicitação. Para ser auxiliado durante a graduação, o estudante precisará fazer sua inscrição no EDITAL PROEXA/REITORIA/UFR Nº 34, DE 30 DE JUNHO DE 2023 – Cadastramento na Assistência Estudantil disponível no link: https://ufr.edu.br/proexa/wp-content/uploads/2023/07/SEI_0185912_EDITAL_34-1.pdf . Deve realizar o peticionamento via SEI-UFR: DAE/PROEXA – Cadastramento no Programa de Assistência Estudantil (Permanência, Moradia e Alimentação), e preencher corretamente o formulário. Com relação aos documentos, a DAE irá aproveitar os documentos entregues na solicitação do Edital de Acolhimento de Calouros.

Rondonópolis, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) estudante